



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO-2026/PRAE/UFCA

AUXÍLIO FINANCEIRO A EVENTOS

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pela Resolução nº16/2014/Consup que regulamenta os auxílios da PRAE, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão do Auxílio Financeiro a Eventos.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Auxílio Financeiro a Eventos tem o objetivo de fornecer apoio financeiro para o estudante que necessite participar de eventos extracurriculares de caráter pedagógico, esportivo, cultural ou sociopolítico

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

2.1 O Auxílio Financeiro a Eventos poderá ser concedido em cinco diferentes linhas:

- I Participação em eventos de caráter acadêmico para: apresentar trabalho, ministrar oficina ou curso relacionado às áreas de atuação do seu curso acadêmico, receber premiação e participar de curso no qual tenha sido aprovado em processo seletivo;
- II Participação em fóruns;
- III Participação em eventos para competição, apresentação ou exposição;
- IV Participação de representantes das entidades estudantis em eventos, reuniões ou atividades relacionadas ao movimento estudantil (DCE, CA's);
- V Participação em visita técnica relacionada ao projeto ou programa em que o estudante está inscrito.

2.2 O benefício destina-se à participação em evento presencial ou online com taxa de inscrição, de acordo com os valores indicados no Anexo II deste edital.

3. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

3.1 O valor correspondente ao pagamento será depositado, em **parcela única**, em uma conta bancária em nome do beneficiário, a qual pode ser do tipo corrente, poupança ou digital. Contas conjuntas não serão aceitas para este fim.

4. DO FLUXO CONTÍNUO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 Este edital é de fluxo contínuo. As solicitações serão avaliadas pela Comissão de Análise, composta por Assistentes Sociais, Pedagogos e membros do Núcleo de Gestão, que verificará, para a concessão do auxílio, o atendimento aos requisitos de elegibilidade, previstos no item 5 deste edital, e a disponibilidade de recursos.

4.2 Para pagamento do Auxílio serão utilizados recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e, quando houver, de outras fontes da UFCA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

4.3 A definição da quantidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), destinado para este edital, foi estabelecida pelo Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil nos termos da Portaria da PRAE Nº 003 de 14 de maio de 2026.

4.4 O recurso do PNAES será destinado aos discentes deferidos no programa Auxílio Financeiro a Eventos, desde que possuam renda familiar per capita de até um salário mínimo, e que solicitem uma linha do Auxílio Financeiro a Eventos que esteja contemplada pelas áreas em que o recurso do PNAES possa ser aplicado. (Artigo 3º, §1º, do Decreto 7234/10 e Artigo 5º, § 1º da Lei 14.914/2024).

4.5 Os estudantes que atenderem aos requisitos de elegibilidade, mas não se enquadrarem nas condições de custeio pelo PNAES, previsto no item 4.4 deste edital, poderão ser contemplados com recursos de outras fontes da UFCA, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6 Observados os critérios de elegibilidade, a fonte de recurso aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, as solicitações serão analisadas e atendidas conforme a ordem de inscrição no formulário eletrônico, considerando-se a data e o horário de envio da solicitação, desde que a documentação enviada pelo discente esteja completa, ou seja, que a inscrição tenha sido regularizada no prazo previsto neste edital.

4.7 O estudante poderá ser contemplado com até 2 (dois) Auxílios Financeiros a Eventos no mesmo exercício financeiro.

4.8 A concessão do benefício para a continuidade das fases de uma competição ou para o avanço de etapas em outra linha do Auxílio Financeiro a Eventos não está sujeita ao limite estabelecido no item 4.7 deste edital.

4.9 A concessão do auxílio fica sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Para concorrer ao auxílio o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- b) Estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;
- c) Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo ou ser oriundo de escola pública. (Verificar item 4.4 e 4.5 do edital);
- d) Apresentar os documentos exigidos no Edital;
- e) Não estar inadimplente com qualquer programa de auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos;
- f) Solicitar o Auxílio dentro do semestre da ocorrência do evento;
- g) Realizar inscrição no formulário eletrônico disponível no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/>);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

h) Estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.1.1 deste edital.

5.1.1 Em caráter excepcional, fica facultada a concessão de Auxílio para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que não tenham ultrapassado dois semestres do prazo padrão para conclusão do curso, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados.

5.2 O auxílio será concedido, preferencialmente, para estudantes que estão cursando sua primeira graduação e que possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo ou são oriundos da rede pública de educação básica¹

5.3 Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, serão contemplados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apenas se elegíveis ao programa e se houver disponibilidade orçamentária e financeira, após o atendimento de todos os estudantes da primeira graduação.

5.4 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as normas do presente edital, as normas do Anexo VI ²da Resolução que regulamenta o Auxílio Financeiro a Eventos e de que aceita as suas condições, não podendo alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

6.1 Primeira Etapa – Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo discente, que está disponível no portal da UFCA. Verificar documentos exigidos no presente edital.

6.1.1 A PRAE orienta que o discente realize a inscrição com **20 (vinte) dias de antecedência** da ocorrência do evento, não podendo ser solicitado após o início do evento.

6.1.2 O período para inscrição no primeiro lote do Auxílio Financeiro a Eventos inicia com a data da publicação do edital. A divulgação de novos lotes de inscrição será feita mensalmente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, durante o ano de 2026.

6.1.3 Alguns candidatos poderão ser dispensados da obrigação de apresentar a documentação de comprovação de renda. As situações que permitem a dispensa de documentação estão definidas no item 7 deste edital.

6.2 Segunda Etapa- Seleção dos discentes será realizada pela Comissão de Análise da PRAE.

¹ Serão considerados candidatos oriundos da rede pública de educação básica aqueles que: a) tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; b) tenham obtido Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, desde que não tenham cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escolas particulares

² O Anexo VI da Resolução que regulamenta o Auxílio Financeiro a Eventos encontra-se disponível no portal da UFCA: <https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/auxilios/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

6.2.1 O resultado da análise (deferido, documentação pendente, indeferido,) será informado por meio do e-mail vinculado ao formulário de inscrição.

6.2.2 Para fins do presente edital ocorre indeferimento da solicitação quando o candidato não atende todos os requisitos do presente edital ou quando ocorre indisponibilidade orçamentária e financeira.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para verificação de renda familiar per capita, será considerada qualquer dos itens a seguir:

- a) Documentação comprobatória de renda enviada pelo candidato, que teve aprovação em programa de Auxílio da PRAE, no período de 2025 e 2026;
- b) Documentação comprobatória de renda solicitada pelo Serviço Social da PRAE, disponível no portal da UFCA: Anexo I do presente edital.
- c) Estudantes que possuem Cadastro Único (CADÚNICO) atualizado nos últimos dois anos para Programas Sociais do Governo Federal, devendo anexar no formulário eletrônico de inscrição a Folha Resumo do CADÚNICO.

7.2 DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO: Podem solicitar DISPENSA do envio da documentação para comprovação de renda os estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE, que enviaram documentação completa de renda no período de 2025 e 2026.

7.2.1 Caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

8.1 O estudante que estiver com pendências poderá sanar as irregularidades da sua inscrição, anexando comprovantes e/ou documentos pendentes no Formulário Eletrônico de Envio de Pendências, localizado no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/>);

8.2 A documentação pendente será informada através do e-mail do discente cadastrado no formulário eletrônico de inscrição.

8.3 O discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve buscar sanar qualquer irregularidade, no e-mail cadastrado, que possa causar o não recebimento da documentação pendente.

8.4 A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação exigida que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.

8.5 A PRAE não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelos candidatos que impeçam o cumprimento das etapas do processo seletivo.

8.6 O prazo para o discente regularizar sua inscrição é **10 dias úteis** após o recebimento do resultado.

8.7 O candidato que não enviar os documentos exigidos dentro do prazo especificado no presente edital terá sua solicitação indeferida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

9. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado deverá fazê-lo dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

9.2 Os recursos devem ser fundamentados e conter razões claras e objetivas para contestação do resultado.

9.3 Não serão aceitos recursos com o intuito de complementar a documentação ou apresentar fatos/informações não mencionados durante o período regular do processo seletivo.

9.4 O recurso deve ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado no portal da UFCA (<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/>);

9.5 O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação até o período de recurso, comprovando que sanou a inadimplência.

10. DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista final, com o nome de todos os alunos contemplados ao longo do ano com o auxílio, será divulgada no site da UFCA (www.ufca.edu.br) no mês de **janeiro de 2027**.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Compete ao estudante selecionado:

- a)** Observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;
- b)** Utilizar o auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;
- c)** Comunicar à PRAE atualização de dados para contato;
- d)** Manter-se regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- e)** Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- f)** Restituir à instituição, através de GRU, os valores recebidos irregularmente;
- g)** Atender às convocações da PRAE;
- h)** Realizar prestação de contas de participação no evento.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para o discente contemplado prestar contas será de **até 30 (trinta) dias**, após o término do evento, mediante comprovação da seguinte documentação:

- a)** Cópia do comprovante de apresentação, competição, exposição ou participação, conforme a natureza do evento;
- b)** Resumo das atividades realizadas, quando se tratar de fóruns e visitas técnicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

13. DO CANCELAMENTO

13.1 O pagamento do Auxílio poderá ser **cancelado** caso o estudante beneficiário se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) Por solicitação do beneficiário;
- b) Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- c) Apresentação de documentos falsos, de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras;
- d) Trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- e) Transferência para outra IFES;
- f) Conclusão ou desistência do curso;
- g) Matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;
- h) Não realização de matrícula, novo número de matrícula ou renovação prevista no art. 321 do regulamento dos cursos de graduação da UFCA;
- i) Decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.1.1 deste edital.

14. DAS SITUAÇÕES DE RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO AO ERÁRIO PÚBLICO

14.1 Ficará inadimplente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) Apresentar documentos falsos, informações socioeconômicas falsas, omitir informações verdadeiras, constatado em qualquer momento;
- b) Não realizar a prestação de contas do programa;
- c) Receber de modo indevido o auxílio.

14.2 A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

15. DÚVIDAS E ATENDIMENTOS

15.1 Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processos seletivos podem ser esclarecidas por meio dos seguintes canais de contato:

- E-mails: prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br
- Telefones: (88) 3221-9362 e (88) 3221-9364
- Plantão de tira-dúvidas por videoconferência na plataforma Meet.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

- Atendimento presencial:

Campus Brejo Santo, sala de apoio ao discente, nº19

Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202

15.2 Os dias e horários de atendimento por videoconferência serão divulgados juntamente com o link de acesso, no ato da publicação do Edital, no site oficial www.ufca.edu.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O candidato que anexar documentos de forma incompleta, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade;

16.2 As irregularidades identificadas pela PRAE, a qualquer tempo, poderão ser encaminhadas à Corregedoria da UFCA para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis;

16.3 É permitido o acúmulo dos programas de auxílios assistenciais ofertados pela PRAE, desde que obedecido o que está regulamentado na Portaria nº 002, de 24 de abril de 2026, que dispõe sobre o teto dos valores dos programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

16.4 Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Central Permanente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

16.5 Este edital foi analisado e aprovado pelo Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil da PRAE/UFCA.

Juazeiro do Norte-Ce, 24 de junho de 2026

Ledjane Lima Sobrinho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
SIAPE: 1803531

Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa
Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil
SIAPE:1153842

DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS
- b) ANEXO II- LISTA DE VALORES
- c) ANEXO III- QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO
- d) ANEXO IV- REQUERIMENTO
- e) ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÕES